



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº. 710274/2010
Processo COPAM Nº: 18912/2005/001/2010

PARECER ÚNICO Nº. 0091102/2013

Empreendedor:	Divine Vidros de Segurança Ltda. - EPP	DN	Código	Classe
Empreendimento:	Divine Vidros de Segurança Ltda. - EPP	74/04	B-06-01-7	3
CNPJ:	04.408.172/0001-50			
Atividade:	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termo-químico.			
Endereço:	Rua Geraldo de Paula Ferreira nº. Lote 500 / Quadra 254 / Zona 040 – Bairro Marajó.			
Município:	Divinópolis / MG			
Referência:	Prorrogação de prazo da Licença Ambiental LP+LI nº. 011/2010.			

Em 25/11/2010, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à Divine Vidros de Segurança Ltda., Licença Ambiental (LP+LI) nº.011/2010 para a atividade de beneficiamento de vidros em chama têmpera. A licença tem validade de dois anos, até dia 25/11/2012, sendo concedida com 10 (dez) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Em 13/09/2012, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF o ofício com protocolo de nº. R 295090/2012 solicitando a prorrogação do prazo da Licença Ambiental LP+LI nº. 011/2010 por mais dois anos.

A justificativa para a solicitação de prorrogação de prazo é que por motivos técnicos na conclusão da Instalação a Solicitante não conseguirá terminar antes do findar do prazo fatal determinado na concessão da Licença Ambiental LP+LI nº. 011/2010 a plena conclusão de sua Instalação, ou seja, até a data de 25 de Novembro de 2012, uma vez que a empresa contratada para executar a entrega e montagem do galpão não cumpriu o prazo estabelecido entre as partes, conforme Processo Cautelar de Notificação movido por esta empresa contra a empresa contratada.

Vale ressaltar que o empreendedor foi oficiado (**OF. SUPRAM-ASF 1013/2012**) em 26/11/2012 a protocolar as informações complementares descritas abaixo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do ofício, para melhor esclarecimento quanto ao pedido de prorrogação da LP+LI nº. 011/2010.

- 1) Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental. 2) Cópia, em periódico local ou regional, da publicação do pedido de prorrogação da LP+LI e 3) Cópia, em periódico local ou regional, da publicação da LP+LI vigente.

Conforme solicitado o empreendedor protocolou em 17/12/2012, o cumprimento das informações complementares, o qual gerou o protocolo de número R331364/2012.

Em se tratando do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental (LP+LI), algumas serão cumpridas durante a formalização da LO como as condicionantes 02, 03, 04 e 10 descritas abaixo.

Condicionante nº.02 (Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado).

Condicionante nº.03 (Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II de acordo com a NBR 10.004)

Condicionante nº.04 (Implantar depósito temporário de resíduos sólidos no empreendimento, conforme (DN 07/81 e NBR 11174 e 12235 da ABNT)).

Condicionante nº.10 (Apresentar um programa de coleta seletiva que contemple todo o empreendimento).

A condicionante de nº. 5 (Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil), e a **condicionante de nº 9** (Apresentar projeto paisagístico que contemple o plantio de no mínimo 10 espécies nativas do cerrado, frutíferas ou não, de preferência indivíduos arbóreos e endêmicos do local, o empreendedor deverá promover a manutenção/sobrevivência das espécies) serão cumpridas durante a vigência da licença.

As demais condicionantes de nºs. 01, 06, 07 e 08 estão parcialmente cumpridas conforme relatório de vistoria de nº. 004/2013 do dia 17.01.2013.

Condicionante nº.01 (Implantar sistema de drenagem das águas pluviais incidentes no empreendimento, conforme apresentado na pagina 7 do PCA). Em vistoria realizada foi verificada a presença de canaletas na parte interna do empreendimento para a captação das águas pluviais, já na parte externa ainda não foi implantado devido ao período chuvoso.

Condicionante nº. 06 (Implantar o sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme projeto apresentado, observando que para a formalização da licença de Operação, o Sistema de Tratamento deverá estar concluído). O sistema de tratamento de efluentes sanitários já se encontra implantando e em funcionamento.

Condicionante nº. 07 (Manter banheiros químicos no empreendimento durante a fase de obras civis e destinar o efluente sanitário a ser gerado para empresas devidamente licenciadas para receber esse efluente. Enviar arquivo fotográfico comprovando a sua execução). Durante a vistoria não foi observado a presença de banheiros químicos, porém existem no local dois banheiros um de madeirite e um de alvenaria, cujos efluentes de ambos já são lançados na fossa séptica.

Condicionante nº. 08 (Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área de obras). A aspersão do empreendimento foi observada em vistoria, é realizada pelo próprio funcionário da obra com auxilio de uma mangueira.

CONTROLE PROCESSUAL

O presente Adendo se refere à análise de pedido de prorrogação da licença de Instalação corretiva, mediante justificativa.

Sendo este conselho competente para a aprovação das licenças, a este também compete o julgamento do pedido de prorrogação de prazos das licenças.

O pedido foi protocolado no prazo legal, ou seja, antes do termo final.

Senão vejamos - Deliberação Normativa COPAM 17/96:

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;

II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;

III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;

IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;

V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92).

Assim, o procedimento foi instruído com a documentação necessária ao atendimento da legislação, a exceção do comprovante de recolhimento de custos de análise, em decorrência da Nota Jurídica 01/2009, que dispensa o referido pagamento, por falta de instrumentalização.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento vem cumprindo as condicionantes impostas na referida licença.

Ante todo exposto, bem como a legalidade em que tramita o pedido, nada obsta o seu deferimento com fim de prorrogar o prazo da presente licença por mais dois anos.

CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação do prazo da Licença Ambiental LP+LI nº. 011/2010 do processo 18912/2005/001/2010 pelo prazo de 02 (dois) anos.

Data: 08/01/2013.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Cinthia de Almeida Freitas	MASP 1.189.651-1	
Stela Rocha Martins	MASP 1.292.952-7	
Mayla Costa Laudares Carvalho	MASP 1.315.817-5 OAB/MG 137.889	

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 18912/2005/001/2010	Classe/Porte:3/M
Empreendimento: Divine Vidros de Segurança Ltda	
CNPJ: 04.408.172/0001-50	
Atividade: Beneficiadora de Vidros em Chapa/Têmpera	
Endereço: Rua Geraldo de Paula Ferreira – Lote 500/Quadra 254/Zona 040	
Localização: Bairro: Marajó	
Município: Divinópolis – MG	
Referência: CONDICIONANTES DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA.	VALIDADE: 2 anos

ITENS	CONDICIONANTES	*PRAZO
1.	Apresentar Nota Fiscal e /ou contrato de comercialização que comprove a destinação do efluente sanitário gerado anteriormente à instalação do sistema de tratamento do efluente sanitário atual.	20 Dias
2.	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Na Formalização da LO

Obs.: “Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica”.